



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo

PROCOLO Nº: 653412024

DATA: 06 / 08 / 2024

RESPONSÁVEL: Tatiane

REQUERENTE: Quartz sonorização LTDA

ASSUNTO: Editais de pregão

Email: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

PAGO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INDEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ARQUIVA-SE EM:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUARTZ SONORIZAÇÃO EIRELI  
CNPJ: 08.184.150/0001-04**

Pelo presente instrumento particular de alteração ao contrato social de **Quartz Sonorização Eireli.**, com sede em Além Paraíba (MG), à Rodovia BR 393, nº 255, bairro Fernando Lobo, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.184.150/0001-04, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31600760745; o seu titular **Paulo Sérgio Rodrigues Torres**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Santo Antonio do Aventureiro (MG), residente e domiciliado à Rua Pastor Corinto Raimundo Oliveira, 33, Goiabal, Além Paraíba (MG), CEP: 36.660-000, nascido a 21/05/1970, portador da carteira de identidade nº. M-5.174.047 SSP/MG, expedida em 04/06/1987, inscrito no CPFMF sob o nº. 789.471.116-00, resolve proceder a primeira alteração do ato constitutivo e o faz da seguinte forma:

I – O titular Paulo Sérgio Rodrigues Torres, fazendo uso do que permite o parágrafo Único do Art. 1033 e 980 A da Lei 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –EIRELI, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, na condição de unipessoal.

II – A sociedade passa a adotar o nome empresarial QUARTZ SONORIZAÇÃO LTDA.

III - A sociedade passa a ter por objeto social as atividades de sonorização e iluminação, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, montagem de estrutura metálica, instalação e manutenção elétrica, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, criação de estandes para feiras e exposições, filmagem de festas e eventos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de andaimes, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

IV – O sócio Paulo Sérgio Rodrigues Torres, por considerar o capital social da empresa excessivo em relação ao objeto social, resolve reduzir o capital social em R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), passando o capital social a ser de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) dividido em 49.000 quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado ORIUNDO DO ACERVO PATRIMONIAL da empresa ora transformada.

V - A Sociedade Empresária Limitada assume o Ativo e Passivo da empresa ora transformada.

VI – Diante das alterações procedidas, fica assim consolidação o contrato social.



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de **QUARTZ SONORIZAÇÃO LTDA**, com sede em Além Paraíba (MG), à Rodovia BR 393, nº 255, bairro Fernando Lobo – CEP 36.660-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social é atividades de sonorização e iluminação, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, montagem de estrutura metálica, instalação e manutenção elétrica, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, criação de estandes para feiras e exposições, filmagem de festas e eventos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de andaimes, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital é de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais), dividido em 49.000 quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país e fica assim distribuído:

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TORRES.....49.000 quotas.....R\$49.000,00

***Parágrafo único:*** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA QUARTA:** O foro eleito é o da comarca de ALÉM PARAÍBA- MG.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelo único sócio PAULO SÉRGIO RODRIGUES TORRES, estando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. O sócio administrador responde perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

***Parágrafo único:*** O sócio administrador tem direito a uma retirada a título de pró-labore que é em até o máximo permitido pela legislação em vigor da Imposto de Renda.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ao término do exercício social que se dá sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao único sócio, os lucros ou prejuízos apurados.

***Parágrafo Primeiro:*** – Poderá o sócio optar pela retenção dos lucros havidos, para futuros aumentos de capital, ou, aquisição de bens patrimoniais, ou, poderá optar



pela retirada parcial ou total dos mesmos, bem como debitar os prejuízos para compensação nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros poderão ser distribuídos durante o ano calendário, mensalmente ou trimestralmente, com apuração através de balancete intermediário para apuração de resultado ou balanço.

**Parágrafo terceiro:** Os lucros poderão ser distribuídos de forma proporcional ou desproporcional à participação no capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O início de atividades deu em 01/08/2006, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e sucessores do sócio falecido ou interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


**CLÁUSULA NONA:** O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art.3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Além Paraíba, 18 de NOVEMBRO de 2022.

ASSINA DIGITALMENTE: PAULO SERGIO RODRIGUES TORRES.



 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.184.150/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/07/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>QUARTZ SONORIZACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR 393</b>	NÚMERO <b>255</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>36.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FERNANDO LOBO</b>	MUNICÍPIO <b>ALEM PARAIBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEWM@YAHOO.COM.BR</b>		UF <b>MG</b>
TELEFONE <b>(32) 3462-3468</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/07/2006</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2024** às **08:22:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria Municipal de Finanças  
**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**2024**

Nº 39/2024

**Insc. Municipal**

5432968

**CNPJ**

08.184.150/0001-04

**Data da Constituição**

17/07/2006

**Nome/Razão Social**

QUARTZ SONORIZACAO EIRELI

**Denominação Comercial****Natureza Jurídica**

230-5 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE

**Vinculação**

ENTIDADES EMPRESARIAIS

**ATIVIDADE ECONÔMICA****Atividade Principal**

9001906-ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO

**Atividades Secundárias**

9321200 - PARQUES DE DIVERSAO E PARQUES TEMATICOS

9319101 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

9001999 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

9001904 - PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES

9001903 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA

9001902 - PRODUCAO MUSICAL

9001901 - PRODUCAO TEATRAL

8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

**Data de Início**

17/07/2006

**LOCALIZAÇÃO****Logradouro**

RODOVIA BR 393

**Número**

255

**Complemento****Quadra****Bairro**

FERNANDO LOBO

**Data de Cadastro****Validade**

10/08/2024

**Código de Autenticação**

6LNA-YJAK

**Informações Adicionais**

ALEM PARAIBA-MG, 15/01/2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

15/01/2024 16:14:54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAIBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 17.709.197/0001-35  
Praça Cel. Breves, 151, Além Paraíba - MG, 36.660-000



02/08/2024 13:00:58  
USUÁRIO:CLAUDIO.SOUZA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 665/2024**  
**AUTENTICAÇÃO:XJ8K-LUXY**

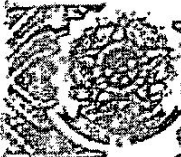
**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **QUARTZ SONORIZACAO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o número **08.184.150/0001-04** registrada na inscrição **5432968-0**, situada à **ROD BR 393, 255 FERNANDO LOBO**, encontra-se quite com os tributos municipais, inclusive com a Dívida Ativa, referente à sua inscrição no Cadastro Econômico. A Requerente pretende, com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A presente Certidão terá validade até **21/10/2024**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

ALEM PARAIBA-MG, 02/08/2024.

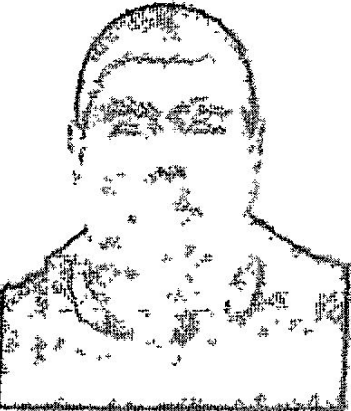




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
PAULO SERGIO RODRIGUES TORRES



DOC. IDENTIDADE / CPF. ENGRESSA / UF  
M5174047558PMG

CPF  
789.471.216-00 DATA NASCIMENTO  
21/05/1970

DESCRIÇÃO  
SEBASTIAO TORRES  
MAPIA HELENA RODRIGUES TORRES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1819819569

0071



RECÍPICO PLASTIFICAR  
1819819569

LOCALIDADE  
CANTAGALO, RJ

*Paulo Sergio Rodrigues Torres*

DATA EMISSÃO  
16/03/2019

*[Signature]*

93776062289  
RJ395431617

RIO DE JANEIRO



## PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

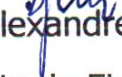
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO**

A Prefeitura de Além Paraíba/MG órgão público da administração direta, inscrita no CNPJ 17.709.197/0001-35, com sede à Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, n.º 40 – São José, na cidade que lhe dá nome, através de seu representante legal, o Exmo. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Júnior, vem declarar que a empresa QUARTZ SONORIZAÇÃO EIRELI, inscrita no cadastro de econômico desde órgão sob o n.º 5432968 e CNPJ n.º 08.184.150/0001-04 tem endereço de localização e funcionamento à Rodovia BR 393, n.º 255 no bairro de Fernando Lobo em Além Paraíba/MG CEP 36.660-000. DECLARA ainda que Alvará de Localização e Funcionamento bem como a CND com os tributos municipais ora emitida com endereço diverso deve ter o endereço retificado e convalidada todas as demais informações. DECLARA por fim que não há nos registros desta Prefeitura que a empresa retromencionada tenha tido cadastro à Rua Dr. Homero Monteiro de Barros, n.º 475, bairro Morros dos Cabritos e que a divergência pode ter ocorrido por instabilidade no sistema de gestão e cadastro de econômico.

Além Paraíba, 06 de agosto de 2024.

Ricardo Alexandre Rocha  
Secretário Municipal de Finanças  
Matrícula: 36543

  
Ricardo Alexandre Rocha  
Secretário de Finanças

# QUARTZ SONORIZAÇÃO LTDA

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** A empresa Quartz Sonorização Eireli., com sede em Além Paraíba (MG), à Rodovia BR 393, nº 255, bairro Fernando Lobo, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.184.150/0001-04, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31600760745; o seu titular Paulo Sérgio Rodrigues Torres, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Santo Antonio do Aventureiro (MG), residente e domiciliado à Rua Pastor Corinto Raimundo Oliveira, 33, Goiabal, Além Paraíba (MG), CEP: 36.660-000, nascido a 21/05/1970, portador da carteira de identidade nº. M5.174.047 SSP/MG, expedida em 04/06/1987, inscrito no CPFMF sob o nº. 789.471.116-00

**OUTORGADO:** Pelo presente instrumento procuratório, nomeia e constitui nosso bastante Procurador o Senhor: JULIO CESAR RODRIGUES FERREIRA, residente a Rua Joaquim Dias Moreira, 10, Ilha Gama Cerqueira, Além Paraíba MG, portador da carteira de identidade nº 13763585 expedida pelo SSPMG, inscrito no CPF nº 060.955.056-07.

**PODERES:** Constitui o outorgado bastante procurador a quem confere(m) amplo(s) e geral(ais) poderes para praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante em licitações, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta e outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Além Paraíba, 23 de julho de 2024

PAULO SERGIO RODRIGUES  
TORRES:78947111600

Assinado de forma digital por PAULO  
SERGIO RODRIGUES  
TORRES:78947111600  
Dados: 2024.07.23 12:12:57 -03'00'

PAULO SERGIO RODRIGUES TORRES

CPF: 789.471.116-00

QUARTZ SONORIZAÇÃO LTDA.

CNPJ: 08.184.150-0001.04

Sócio Proprietário

# Q S QUARTZ SONORIZAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - RJ

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Ivan Lima Praxedes (Pregoeiro)

**REF.: Pregão Presencial nº 0020/2024**

**Edital nº 0021/2024**

**Processo Administrativo nº 000914/2024**

**QUARTZ SONORIZAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.184.150/0001-04 com sede à Rodovia BR 393 nº 255, Fernando Lobo, Além Paraiba - MG, CEP: 36.660-000 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria ,através do seu representante legal infra assinado, com fulcro no que dispõe o art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021, tempestivamente, interpor

## **CONTRARRAZÕES**

em face do inconsistente recurso interposto pela empresa TP SILVA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, perante esta idônea Comissão Permanente de Licitação, que de forma absolutamente brilhante cumpriu com o edital ao habilitar a Recorrida (Quartz sonorização Eireli).

**DA PRELIMINAR**



# Q S QUARTZ SONORIZAÇÃO

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Recorrida visa, apenas, a defesa de seus direitos, haja vista não concordar com as alegações protocoladas pela Recorrente em confronto ao resultado do Pregão Presencial em comento.

Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, a Recorrida vem apresentar suas razões, face ao inconsistente Recurso Administrativo protocolado pela Recorrente, pedindo sua total improcedência antecipadamente, pelos motivos expostos a seguir:

## DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito da presente contrarrazões, fazemos constar o disposto legal o art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.**

Em conformidade com o prazo que determina a Lei, resta comprovada a tempestividade da presente contrarrazões.





## DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa TP Silva Comércio e Serviço LTDA(Recorrente), contra a decisão do Sr. Pregoeiro que a habilitou a empresa Quartz sonorização Eireli (Recorrida).

Insurge-se a Recorrente contra a decisão, em síntese, pelas razões abaixo apresentada:

Quanto à documentação apresentada pela Recorrida, necessário destacar a divergência de endereços em sua documentação, os documentos apresentados oriundos do governo Federal e Estadual como, por exemplo, a consulta feita na data de hoje do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão de Regularidade do FGTS emitida no dia 16/07/2024, a Certidão de Débitos Tributários da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais, consta como ROD BR 393, nº 255, Bairro Fernando Lobo, Além Paraíba/ MG, já a documentação obtida através do Município como ALVARÁ emitido no dia 27/05/2024 e a Certidão Negativa Débito da Prefeitura de Além Paraíba emitida no dia 23/07/2024 sob nº 665/2024 consta o endereço Rua Doutor Homero Monteiro de Barros, nº 478, Morro dos Cabritos, Além Paraíba/ MG. Em seu contrato social e na Certidão de Registro do CREA consta o mesmo endereço dos cadastros federais e estaduais. A certidão de registro de pessoa jurídica emitida pela CREA tem bem claro a informação "Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro,"

Finalizando o processo de análise da documentação da concorrente identificamos que a empresa Quartz sonorização Ltda, possui inconsistência de

# Q UARTZ S ONORIZAÇÃO

regularização de sua documentação junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais, tornando várias de suas certidões sem valor e sua documentação insuficiente para habilitação jurídica em qualquer processo licitatório.

Contudo, em que pese à indignação da Recorrente contra a habilitação da Recorrida, o recurso não merece prosperar pelas contrarrazões a seguir apresentadas.

## DO DIREITO

Salientando, que a decisão do Pregoeiro deve ser mantida, pois a Recorrida apresentou toda documentação solicitada no edital.

Houve divergência da documentação emitida pela Prefeitura Municipal de Além Paraíba –MG com relação ao Alvará e a Certidão Negativa de Débito Municipal COM RELAÇÃO AO ENDEREÇO, mas o CNPJ e a Razão Social, são os mesmos, ocasionado por um **ERRO FORMAL**, que não compromete a regularidade fiscal e nem a capacidade técnica e econômica da empresa.

**PORTANTO**, a Recorrida mantém todas as suas obrigações fiscais em dia e que a discrepância de endereço não impacta sua idoneidade ou capacidade de cumprir o contrato, devido a um erro Formal.

**O QUE VALE É CONSTAR NA CERTIDÃO O CNPJ DA LICITANTE**, e está encontrada, pois o propósito da apresentação das certidões negativas é verificar a comprovação de débitos perante o órgão, como ficou comprovado, não consta nenhum débito, empresa habilitada.

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa ou validar o ato, e foi isto que aconteceu.



# QUARTZ S ONORIZAÇÃO

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, **reputar-se-á válido.**

Ao se falar na certidão do CREA não condiz que esta perderá sua validade , pois nela consta o CNPJ e mesmo endereço das demais documentações solicitada no edital, a própria Recorrente informa está situação em DOS FATOS, NO SEU RECURSO ADMINISTRATIVO, admitindo que a certidão do CREA esta consoante com as demais certidões.(apresentada com validade conforme o edital solicita).

Portanto, não há o que falar em inabilitação da Recorrida por divergência de endereço do Alvará e da Certidão Negativa de Débito Municipal.

No caso em tela, a Lei é taxativa, fazer diligência conforme o art. 64, I da Lei nº 14.133/21 e não inabilitação, sendo está não infringe o Principio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Nas palavras do Relator, Walton Alencar, ponderou a vasta jurisprudência do Tribunal no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo.

Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento *“que deveria constar originariamente da proposta”*, prevista no art. 43, §3º, da antiga Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

# Q S QUARTZ SONORIZAÇÃO

Além disso, para o Relator, com quem concordo, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento. (grifo nosso)

Ratificando esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

**Conforme a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021**

A Nova Lei de Licitações permite a correção de erros formais durante o processo licitatório, e a Recorrida está juntado em anexo a documentação adicional e o esclarecimento necessário para sanar esta divergência.

**Art. 64.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame:(grifo nosso)**

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado



# QUARTZ S ONORIZAÇÃO

registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Portanto, é taxativo fazer diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura, e não inabilitação, conforme o Relator Walton Alencar (jurisprudência do Tribunal) e o ART. 64, I § 1º da Lei nº 14.133/21.

Há diligência foi feita, em anexo a certidão e o alvará que esclareceu a instrução do processo, informando o endereço atualizado, sendo este não alterou a substância dos documentos, QUE O OBJETIVO DESSES DOCUMENTOS É A COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DÉBITOS JUNTOS AOS RESPECTIVOS ORGÃOS, SENDO ESTES COMPROVADOS PARA O MESMO CNPJ, houve erro formal, este sanável.

O próprio edital permite a diligência para verificação, a não diligência poderia ser considerado excesso de formalismo.

De acordo com o edital:

21.6. - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a **complementar a instrução do processo**, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

“Aduzimos que “a jurisprudência dos Tribunais é no sentido de **condenar a inabilitação de licitantes** em virtude da ausência de informações

# Q UARTZ S ONORIZAÇÃO

que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia". Além disso, o instrumento convocatório "previa a possibilidade de o pregoeiro solicitar informações.

Verificado o apontamento, importa destacar que a indicação de endereço diferente nas certidões de regularidade fiscal é irrelevante diante do que se pretende alcançar com tal exigência, QUE É MERAMENTE A COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DÉBITOS JUNTOS AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS, coisa que fora devidamente comprovada para o mesmo CNPJ.

Já relativo ao **Alvará de funcionamento**, cujo endereço diverge das demais certidões, não compete à Comissão de Licitação entrar nesse mérito, já que trata de registro de outro município, **que porventura não tenha atualizado sua base de dados** e como já declarado anteriormente, o fato de haver divergência de endereço ou nome fantasia ou razão social não desqualifica a licitante, pois o nº do CNPJ é **inalterável** e consta como o mesmo número em todos os documentos.

Deparamo-nos com o caso concreto em que cabe diligenciar e não inabilitação, por se configurar como erro formal. É esse o entendimento do Mestre Victor Aguiar Jardim de Amorim em sua obra Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência (2017) ao sinalizar que: "Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever da comissão de licitação ou do pregoeiro de realizar a diligência, superando-se o dogma do muito tempo, porem por um erro de sistema por não ter atualizado os dados.(grifo nosso).

O **Erro formal** é aquele que, por si só, não interfere no andamento ou no resultado do certame. Ou seja, é aquele que não atenta contra a competitividade da licitação (não causa prejuízo às demais participantes) ou

# Q UARTZ S ONORIZAÇÃO

interfere nas atividades e/ou decisões da Comissão. São as pequenas inconsistências que, seja pela sua extensão ou pelo contexto do seu cometimento, não prejudicam a análise da Comissão sobre o preenchimento dos requisitos exigidos no edital pelas licitantes. Em outras palavras, não é que a licitante não preenche determinado requisitos exigido pelo edital, ela somente cometeu um equívoco formal ao intentar demonstrar que preenchia.

Desse modo, considera-se que a desobediência de natureza eminentemente formal ao que preleciona o edital **não deve dar causa a inabilitação da licitante ou desclassificação da sua proposta**. É que, por mais que sobre os procedimentos licitatórios vigore o princípio da vinculação ao edital, é certo que o direito é mais amplo e que a incidência desse preceito deve articular-se com outros igualmente importantes, tais como os primados da proporcionalidade e da razoabilidade. Não é razoável que o mero cometimento de erro formal, que em nada repercute no resultado do certame, justifique a eliminação da licitante. É daí que, como contraponto a idéia de obrigação à vinculação ao instrumento convocatório, igualmente aplica-se sobre às licitações públicas a "vedação ao formalismo exacerbado".

Não se pode perder de vista que o objetivo da licitação pública sempre é a satisfação do interesse público. O procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, é um meio para que a Administração Pública satisfaça o interesse da coletividade, respeitando os princípios constitucionais norteadores das atividades administrativa. Se assim não o fosse, a licitação pública assemelhar-se-ia a uma mera gincana de colégio, em que se sagra vencedor o mais atento aos trâmites procedimentais previstos no edital, em vez daquele que proporciona a melhor solução para fins de proteção ao interesse público.

**DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS**



# Q S

QUARTZ SONORIZAÇÃO

A Recorrida já tomou medidas para corrigir a discrepância nos registros perante a Fazenda Municipal, demonstrando a boa-fé para a questão, devido ao erro Formal.

## **DO INTERESSE PÚBLICO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA**

A desclassificação da Recorrida devido a uma questão formal seria desproporcional e contrária ao interesse público, especialmente que sua proposta foi a mais vantajosa para a Administração Pública. A Nova Lei de Licitações visa à eficiência e à economicidade dos contratos públicos, e desclassificar a empresa por um detalhe formal não atende a esses princípios.

## **DO PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA**

Existem precedentes e jurisprudência onde erros formais não foram considerados motivos suficientes para desclassificação, especialmente se não houver má-fé ou prejuízo à Administração Pública. A jurisprudência tem se mostrado flexível em relação a questões formais que não afetam a competitividade ou a integridade da licitação.

## **DO PRINCÍPIO DE ECONOMICIDADE**

O princípio da economicidade destaca a importância de realizar contratações de forma econômica, visando a obtenção de vantagens financeiras para o órgão público, permitindo que a administração escolha a



# Q S QUARTZ SONORIZAÇÃO

proposta mais vantajosa, considerando critérios como preço, qualidade e outros fatores relevantes.

Dessa forma, o pregão busca assegurar a obtenção de produtos e serviços com a melhor relação custo-benefício para a administração pública, promovendo a eficiência no uso dos recursos e a economia nos gastos governamentais. Esse princípio está alinhado com os princípios fundamentais da administração pública, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

Dessa forma, é importante ressaltar que o valor ofertado pela Recorrida gerou uma economicidade para este conceituado Município sem o comprometimento dos padrões de qualidade.

Dessa forma, resta veementemente, que as alegações trazidas pelo Recorrente não devem lograr êxito, uma vez que seus pedidos não encontram qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. A Recorrida por sua vez, apresentou todas as documentações solicitadas no edital, fazendo valer as normas do Edital e a justiça.

## DO PEDIDO

Confiante no espírito público desta ilustre Pregoeiro do Município de Carmo – RJ, e com fundamento nas legislações vigentes, requer o seu acolhimento e provimento da presente contrarrazões para requerer:

- a) O conhecimento e acolhimento das presentes contrarrazões para que julgue **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo, interposto pela empresa TP Silva Comércio e Serviços LTDA (Recorrente), por ausência de substrato legal mínimo para embasar o pedido formulado, pois a indicação de endereço diferente nas certidões é irrelevante diante do que se pretende alcançar com tal exigência que é

# Q S

## QUARTZ SONORIZAÇÃO

a comprovação de ausência de débito junto aos respectvo órgão coisa que fora devidamente comprovada pelo mesmo CNPJ, ocorreu um erro formal sanável , mantendo-se itangível a decisão do Pregoeiro que classificou e declarou a empresa Quartz sonorização Eireli (Recorrida) vencedora.

Neste Termo,

Pede deferimento.

Além Paraíba, 05 de Agosto de 2024.

**08.184.150/0001-04**

**QUARTZ SONORIZAÇÃO EIRELI**

**RO. BR 393, 255**

**CEP 36.660-000 - FERNANDO LOBO**

**ALÉM PARAÍBA - MG**

*Paulo Sérgio Rodrigues Torres*

**QUARTZ SONORIZAÇÃO EIRELI**

Paulo Sérgio Rodrigues Torres

Sócio Administrador

RG M-5.174.047 SSP/MG

CPF 789.471.116-00